MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 014/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT.

Por este instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, QD. 43 LT 15, Centro, Boa Esperança do Norte/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.673.892/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CALEBE FRANCESCO FRANCIO**, qualificado nos autos, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 15.081.817/0001-09, com sede na Rua Caracas N° 377, APT 1803, Bairro Santa Rosa no municipio de Londrina-PR, CEP: 86.050-070, neste ato representada por FÁBIO SCHROETER portador do CPF n‘ doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 069/2026 e a Inexigibilidade nº 014/2026, fundamentada no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme enquadramento e justificativas aprovados nos autos, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA TÉCNICA E FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO E CONTROLE PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA DO NORTE/MT**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos do Processo Administrativo nº 069/2026 – Inexigibilidade nº 014/2026.

1.1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATO:

ITEM	COD AGILI	COD. RADAR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2628	899660	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA PARA ESTRUTURAÇÃO E GESTÃO DOS CREDENCIAMENTOS, COM IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO. INCLUI ACESSO À FERRAMENTA CREDENCIAMEI, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÒES E SUPORTE POR 12 MESES, SEM CUSTO ADICIONAL.	HORA	120	R$ 250,00	R$ 30.000,00

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;

- A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Inexigibilidade, caso existente;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, a prorrogação dependerá do enquadramento legal dos serviços contínuos, da manutenção dos pressupostos da contratação direta, da comprovação da vantajosidade, da disponibilidade orçamentária e da autorização competente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e a formalização antes do término da vigência.

3.1.1. O início dos serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, após a divulgação do contrato no PNCP, condição de sua eficácia. A reunião inicial definirá o cronograma de diagnóstico, implantação, capacitação e acompanhamento, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2. Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, mediante pedido prévio por escrito, excluídas quaisquer indenizações.

3.4. Os trabalhos executados serão recebidos pela Contratante em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 14.133/21.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **O valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** corresponde a 120 (cento e vinte) horas técnicas de consultoria, presenciais e/ou à distância, ao valor unitário de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), incluindo todos os custos e despesas necessários à execução do objeto. O acesso à plataforma CREDENCIAMEI, incluindo suporte, manutenção e atualizações, será disponibilizado durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, sem custos adicionais. O pagamento será realizado em 5 (cinco) parcelas iguais de R$ 6.000,00 (seis mil reais), no 3º, 5º, 7º, 9º e 11º mês após a assinatura do contrato, condicionado ao início da prestação dos serviços de consultoria, à efetiva disponibilização da plataforma e à apresentação de nota fiscal e dos relatórios dos serviços executados, devidamente recebidos, conferidos e aceitos pelo setor competente.

4.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal acompanhada de relatório com atividades, datas, profissionais, horas efetivamente executadas e produtos ou resultados entregues. Os pagamentos observarão o cronograma físico-financeiro e o atesto, limitados ao valor dos serviços efetivamente executados e aceitos, vedado pagamento antecipado ou por horas não prestadas. O pagamento em até 30 (trinta) dias corridos da liquidação, observada a ordem cronológica aplicável.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou ausência de documentos necessários à liquidação, a CONTRATADA será notificada para correção. O prazo da etapa afetada voltará a correr após a regularização, preservados os pagamentos da parcela incontroversa e os demais direitos legais.

4.4. Para acompanhamento da manutenção das condições de habilitação, a CONTRATADA deverá apresentar, ou permitir a consulta eletrônica, da seguinte documentação:

4.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal,

e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
4.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
4.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
4.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
4.5. A eventual irregularidade fiscal será objeto de notificação e das providências legais cabíveis, sem retenção automática do pagamento por serviços comprovadamente executados e aceitos. Descontos por multas e ressarcimentos dependerão de apuração e decisão competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. No atraso de pagamento imputável à CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, proporcionalmente ao período, desde o vencimento até o efetivo pagamento.
4.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá corresponder ao da CONTRATADA identificada neste contrato, observadas as hipóteses legais de emissão por estabelecimento autorizado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

5.1. A execução observará o prazo inicial de até 15 (quinze) dias corridos e as etapas previstas no Termo de Referência, com diagnóstico, plano executivo, parametrização, testes, implantação, consultoria, capacitação e acompanhamento. As 120 (cento e vinte) horas serão distribuídas conforme cronograma e demanda da Administração, com registro e comprovação das atividades, sem exigência de distribuição mensal uniforme.
5.2. A CONTRATADA deverá garantir:

I – Acesso à ferramenta CREDENCIAMEI pelos usuários autorizados durante os 12 (doze) meses;
II – funcionamento regular, manutenção e correção de falhas;
III – atualizações necessárias;
IV – suporte técnico aos usuários durante toda a vigência, sem cobrança adicional e sem interrupção pelo esgotamento das horas de consultoria.

5.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal, mediante verificação técnica documentada, em até 5 (cinco) dias úteis da entrega do relatório e dos serviços. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais, observada a segregação de funções e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
5.3.1. As atividades presenciais, remotas ou híbridas serão previamente articuladas entre as partes, conforme necessidade administrativa e cronograma aprovado. Correções de falhas serão solicitadas pelo fiscal com prazo compatível com a gravidade e o impacto, sem criação de prazo mínimo que impeça o atendimento de ocorrências urgentes.
5.3.2. O fiscal conferirá os relatórios e as horas executadas, as capacitações e a disponibilização da ferramenta, do suporte e das atualizações. As parcelas rejeitadas serão corrigidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional; o recebimento não afasta a responsabilidade pela qualidade e pela reparação de danos.
5.4 Guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.
5.5 É vedada a transferência ou cessão do objeto e a subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas correrão por conta da classificação orçamentária abaixo indicada, conforme informação contábil do processo. A formalização da contratação e o empenho dependerão da comprovação de crédito orçamentário suficiente pelo setor competente; a indicação da dotação não constitui declaração de saldo

disponível.

ORGÃO	ESTRUTURA	DOTAÇÃO	ELEM. DESPESA	COD RED	FONTE DO RECURSO	RECURSO 2026
04	2008 – MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO	04.001.04.122.0003.2008	3.3.90.39	50	1.500.0000000	**R$ 30.000,00**

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

7.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

7.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;

7.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

7.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

7.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

7.3. Reajuste:

7.3.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A atualização da proposta, por si só, não altera essa data-base.

7.4. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO:

7.4.1. O reajuste ordinário observará a regra acima e memória de cálculo conferida pela Administração, incidindo sobre as prestações alcançadas pela anualidade. Na extinção do IPCA/IBGE, será utilizado o índice substituto legal ou, inexistindo, o definido por termo aditivo.

7.4.2. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições iniciais do contrato.

7.4.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente justificado e instruído com documentação comprobatória.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A presente contratação fica dispensada de apresentação de garantia de execução contratual prevista nos termos do art. 96, da lei 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar a consultoria, assessoria, implantação e capacitação contratadas, disponibilizando 120 (cento e vinte) horas técnicas e a ferramenta CREDENCIAMEI durante 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência e a proposta aceita, sem cobrança adicional por acesso, manutenção, atualizações e suporte.

9.2. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.3. Garantir o funcionamento regular do sistema durante todo o período de vigência do contrato.

9.4. Disponibilizar atualizações, correções e manutenções necessárias ao adequado funcionamento do software.

9.5. Prestar suporte técnico aos usuários por meio remoto (telefone, sistema eletrônico ou acesso remoto).

ou in loco se necessário e com agendamento prévio, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.6. Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitados pela CONTRATANTE, bem como corrigir eventuais falhas ou inconsistências identificadas no sistema.

9.7. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais relativos aos seus empregados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.8. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.9. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, prestando as informações e documentos solicitados pelo Fiscal do Contrato.

9.10. Reconhecer os direitos da Administração em caso de extinção contratual e assegurar a preservação e disponibilização dos dados municipais, em formato utilizável, bem como a transição da solução, respeitados os direitos de propriedade intelectual e a LGPD.

9.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Disponibilizar à CONTRATADA a nota de empenho e as autorizações necessárias à execução, após o cumprimento dos requisitos legais;

10.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações relacionadas ao objeto e disponibilizar os servidores para capacitação;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar, por servidores formalmente designados, o cumprimento do contrato, registrando falhas e comunicando as medidas corretivas necessárias;

10.1.4. Efetuar os pagamentos pelos serviços executados e aceitos nos prazos deste contrato, procedendo às retenções tributárias legalmente aplicáveis;

10.1.5. Realizar as retenções tributárias pertinentes à natureza dos serviços e ao regime da CONTRATADA, observadas as hipóteses de dispensa, a legislação federal e municipal e, quando aplicável, a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

10.1.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.7. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada;

10.1.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

10.1.9. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual

10.1.10. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

10.1.11. Analisar os documentos de cobrança e realizar os recebimentos e atestos nos prazos previstos nas Cláusulas Quarta e Quinta. Na ocorrência de inconsistências, notificar a CONTRATADA e preservar a liquidação e o pagamento das parcelas incontroversas.

10.1.12. Efetuar os pagamentos devidos.

10.1.13. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

10.1.14. Verificar a situação habilitatórias da empresa durante a vigência do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos

por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso;

11.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais

11.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

11.4. A fiscalização será exercida por DJALMA OSCAR MANEIRA GOMES, titular, e CHIRLEI PIRES FEITOZA, substituta, mediante designação formal pela Administração, conforme o Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, mediante atrasos na execução dos serviços.

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

12.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando aplicável.

12.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a instrução ou a execução do contrato.

12.1.9. Fraudar o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive mediante declarações falsas sobre as condições de habilitação e enquadramento empresarial.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, exclusivamente por inexecução parcial sem gravidade que justifique sanção mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

12.2.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias, sem prejuízo das providências legais cabíveis;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pelas demais infrações previstas nesta cláusula, quando cabível, mediante decisão motivada e proporcional à gravidade;

12.2.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor contratual na extinção por culpa da CONTRATADA, vedada a cumulação de multas compensatórias pelo mesmo fato e observados os limites legais, sem prejuízo do ressarcimento dos danos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações do art. 155, incisos II a VII, quando não couber sanção mais grave;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º, mediante processo e decisão da autoridade competente;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
12.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
12.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
12.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observada a vedação de dupla punição pelo mesmo fundamento. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo regular, com defesa, recurso e observância dos arts. 156 a 168 da Lei nº 14.133/2021, inclusive comissão de responsabilização quando exigida.
12.7. Se, durante o processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo específico para apuração de Responsabilidade.
12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
12.9. A insuficiência da multa para reparar os danos não impede a cobrança do saldo pelos meios legais, após a devida apuração.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para extinção do contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, formalmente motivadas nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.2. A extinção observará os procedimentos, competências e efeitos dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, inclusive os direitos da CONTRATADA quando não lhe for imputável a causa.
13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração na extinção unilateral, sem prejuízo das garantias legais e da apuração das obrigações de ambas as partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:
14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
14.1.3. Fiscalizar sua execução;
14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
14.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

14.1.5.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
14.1.5.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
14.1.5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:
15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
15.1.3. Executar serviços fora do escopo ou realizar cobranças sem comprovação das atividades e sem autorização, preservadas as reprogramações justificadas e formalizadas pela Administração;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este contrato no PNCP em até 10 (dez) dias úteis da assinatura, condição indispensável à sua eficácia, e no sítio oficial, observados os arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e as demais publicações exigíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte – MT.
18.2. Este contrato decorre da Inexigibilidade nº 014/2026, Processo Administrativo nº 069/2026. As partes vinculam-se ao ato autorizativo, ao Termo de Referência, à proposta aceita e aos demais documentos da contratação, sem dispensar a resolução de divergências materiais antes da assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (Art. 92 §1°)

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sorriso/MT para dirimir controvérsias deste contrato, observado o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. E, por estarem de acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA DO NORTE

Boa Esperança do Norte/MT, 23 de Outubro de 2026

CALEBE FRANCESCO

Assinado digitalmente por CALEBE FR
ND: C=BR, CN=CALEBE FRANCESCC
OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.26 09:12:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE
CALEBE FRANCESCO FRANCIO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109

Assinado de forma digital por CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA:15081817000109
Dados: 2026.10.26 11:15:01 -03'00'

CAPITAL CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.
CNPJ: 15.081.817/0001-09
FÁBIO SCHROETER
Representante legal da empresa
CONTRATADA

Testemunha:

_____ Nome: CPF:	_____ Nome: CPF: